

auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

04.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*
209144011

Despacho (extrato) n.º 14507/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 09.10.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Joana Isabel Gaudêncio Matos com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 35 %, no período de 12.10.2015 a 31.08.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

04.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*
209143989

Despacho (extrato) n.º 14508/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.10.2015, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo com Iryna Brazhnik, com a categoria de Professora Adjunta Convidada, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo integral, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.11.2015 a 31.08.2017.

20.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*
209142238

Regulamento n.º 837/2015

Regulamento do Curso de Mestrado em Ensino de Dança da Escola Superior de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa

Preâmbulo

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2009, de 8 de setembro, e na Portaria n.º 1189/2010, de 17 de novembro;

Considerando que por deliberação do Conselho de Administração da A3ES, em 21 de julho de 2011, foi acreditado o curso de Mestrado em Ensino de Dança, a ministrar pela Escola Superior de Dança (ESD);

Considerando que por força do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, o órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior deve aprovar as normas relativas ao funcionamento dos cursos de mestrado;

O conselho técnico-científico da Escola Superior de Dança, na sua reunião n.º 16 (2.ª sessão), de 27 de julho de 2011, deliberou aprovar as normas que constituem o presente regulamento, o qual foi objeto de revisão em outubro de 2014, e que a seguir se publica.

14 de outubro de 2015. — A Diretora da Escola Superior de Dança, *Vanda Maria dos Santos Nascimento.*

Artigo 1.º

Objetivos e competências

1 — O curso de mestrado atribui o grau de mestre em Ensino de Dança, cumprindo com os objetivos de proporcionar uma formação adequada e abrangente que responda às necessidades profissionais do exercício da docência no ensino especializado de Dança com vista à concessão de habilitação profissional exigida.

2 — As competências artísticas, pedagógicas, didáticas e metodológicas essenciais ao desempenho altamente qualificado da docência nos domínios específicos das técnicas da dança clássica, contemporânea, criativa e de outras disciplinas artísticas do ensino vocacional, serão desenvolvidas através de:

- a) Objetivação, estruturação e integração dos conhecimentos numa prática pedagógica de ensino especializado e sua reflexão pedagógica;
- b) Conhecimento e aplicação de instrumentos de pesquisa, nos vários domínios, que permitam refletir e resolver, com eficácia, questões relativas ao desempenho docente nos vários contextos;
- c) Autonomia e aprofundamento da capacidade de comunicação verbal e escrita designadamente nas áreas curriculares da docência;
- d) Criação de hábitos de formação e investigação ao longo da vida.

Artigo 2.º

Estrutura curricular

1 — O Mestrado em Ensino de Dança integra as áreas científicas de Metodologias do Ensino da Dança (MED) e Ciências da Educação (CE).

2 — O ciclo de estudos está organizado em 4 semestres letivos, constituído por:

- a) Um curso de especialização organizado em 15 unidades curriculares, lecionadas no 1.º e 2.º semestres;
- b) Um estágio de natureza profissional objeto de relatório final (3.º e 4.º semestres) e a unidade curricular de Seminários/Conferências (3.º semestre).

3 — O total de créditos necessários à obtenção do grau de mestre em Ensino de Dança é de 120.

4 — O plano de estudos é o constante no anexo 1 (quadros 1 a 4).

Artigo 3.º

Coordenação

1 — A coordenação pedagógica e científica do curso cabe a um professor nomeado pelo diretor da ESD, obtido parecer favorável do conselho técnico-científico. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderão ser nomeados equiparados a professores ou outros docentes das áreas científicas ministradas no curso aos quais seja reconhecida, pelo diretor da ESD, especial competência para o efeito.

2 — Compete ao coordenador de curso:

- a) Assegurar o normal funcionamento do curso;
- b) Propor ao conselho técnico-científico os docentes das unidades curriculares do curso na sequência dos adequados procedimentos contratuais;
- c) Representar o curso junto dos órgãos de gestão da ESD;
- d) Propor ao diretor da ESD o numerus clausus e as regras de ingresso no curso;
- e) Preparar as propostas de alteração do plano de estudos do curso, a submeter ao conselho técnico-científico;
- f) Organizar as propostas gerais ou individuais de creditação;
- g) Coordenar as unidades curriculares do curso e garantir o seu bom funcionamento;
- h) Garantir que os objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorram para os objetivos de formação definidos no curso;
- i) Coordenar as atividades de tutoria de estágio, no âmbito do respetivo curso.

3 — Para o exercício das suas competências, o coordenador do curso dispõe da colaboração da comissão científica do curso, que funciona na sua dependência.

4 — O mandato do coordenador de curso é igual, em duração, ao número de semestres do curso que coordena.

Artigo 4.º

Comissão científica de curso

1 — A comissão científica do curso é constituída pelo coordenador do curso, que preside, e por dois professores do curso designados pelo respetivo coordenador, ouvido o conselho técnico-científico. A composição da comissão científica deverá refletir as áreas científicas dominantes em que o curso se organiza.

2 — Compete à comissão científica do curso coadjuvar o coordenador de curso nas atividades de coordenação científica do curso, nomeadamente:

- a) Dar parecer sobre todos os assuntos para que seja consultada;
- b) Colaborar na elaboração das propostas de numerus clausus e das regras de ingresso no curso;
- c) Colaborar na preparação das propostas de alteração do plano de estudos do curso a submeter ao conselho técnico-científico;
- d) Participar na coordenação das unidades curriculares do curso, garantindo o seu bom funcionamento;
- e) Colaborar na coordenação dos objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares que concorrem para os objetivos de formação definidos no curso;
- f) Colaborar na elaboração dos relatórios semestrais de avaliação do curso e no relatório global de cada edição do curso.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O ingresso no curso de mestrado está sujeito a limitações quantitativas, fixadas anualmente pelo diretor da ESD, sob proposta do coordenador do curso.

2 — O curso é de natureza presencial obrigatória, sem prejuízo de os estudantes que desenvolvem uma atividade profissional poderem

usufruir de um regime de assiduidade específico, mediante requerimento de estatuto de trabalhador-estudante.

3 — O calendário escolar é aprovado anualmente pelo conselho técnico-científico e publicado mediante edital.

4 — O regime de prescrição do direito à inscrição é o fixado na tabela anexa à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, para os cursos com funcionamento público organizados em unidades de crédito (anexo 2).

5 — Nas fichas das unidades curriculares devem constar: objetivos de aprendizagem, conteúdos programáticos, demonstração da coerência dos conteúdos programáticos e objetivos da unidade curricular, metodologias de ensino e de avaliação, demonstração da coerência das metodologias de ensino e objetivos de aprendizagem e bibliografia; são elaboradas pelos docentes responsáveis da unidade curricular e aprovadas em conselho técnico-científico.

Artigo 6.º

Representatividade no conselho pedagógico

O curso de Mestrado em Ensino de Dança encontra-se representado no conselho pedagógico da ESD através de um aluno e um docente, eleitos pelos respetivos corpos em processo eleitoral dirigido pelo diretor da ESD.

Artigo 7.º

Propinas

O valor das propinas de matrícula e inscrição é fixado nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março.

Artigo 8.º

Regime de precedências

1 — Pode inscrever-se nas unidades curriculares do 2.º semestre, o aluno que tiver obtido a totalidade dos créditos relativos às unidades curriculares do 1.º semestre.

2 — Pode inscrever-se no 2.º ano do curso (3.º semestre curricular), o aluno que tiver obtido aproveitamento no curso de especialização.

3 — Pode desenvolver o 4.º semestre curricular o aluno (estagiário) que tiver obtido a totalidade dos créditos relativos às unidades curriculares do 3.º semestre curricular.

Artigo 9.º

Avaliação

1 — A avaliação de conhecimentos em cada unidade curricular é da responsabilidade dos respetivos docentes.

2 — A avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares tem carácter individual e o seu resultado é expresso numa escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado o aluno cuja classificação final seja igual ou superior a 9,5 valores.

3 — A classificação final de cada unidade curricular resulta do conjunto de elementos de avaliação ponderados de acordo com os critérios estipulados nas respetivas fichas de unidade curricular.

4 — A avaliação da unidade curricular Seminários/Conferências tem carácter qualitativo pelo que, para aprovação/creditação desta unidade curricular, o estudante deverá participar num mínimo de 60 % do número total de horas de contacto da unidade curricular, a que se acresce uma última sessão na qual se realizará uma reflexão crítica do conjunto das atividades desenvolvidas.

5 — As fichas das diversas unidades curriculares podem prever a existência de exames, de índole adequada à sua natureza.

6 — Em cada ano letivo, pode haver as seguintes épocas de exames: época normal e época de recurso.

7 — Na época normal, o aluno pode realizar exames de qualquer das unidades curriculares cujas fichas prevejam a sua existência.

8 — Na época de recurso de cada semestre, o aluno pode realizar exames de qualquer das unidades curriculares cujas fichas prevejam a sua existência e desde que, estando legalmente inscrito, não tenha comparecido aos exames na época normal, ou, tendo-os realizado, neles não tenha obtido aprovação. Pode ainda recorrer aos mesmos para melhoria de classificação.

9 — Nos exames das unidades curriculares cujas fichas prevejam a sua existência há apenas uma chamada.

10 — As épocas de exames decorrem em datas a fixar anualmente no calendário escolar.

Artigo 10.º

Condições de acesso e ingresso

1 — Em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e na Portaria n.º 1189/2010, de 17 de novembro, podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Dança os habilitados com um mínimo de 120 créditos em Prática da Dança e em Teoria da Dança e nenhuma com menos de 25 créditos, que cumulativamente preencham o requisito constante numa das seguintes alíneas:

a) Titularidade de um grau de licenciatura ou equivalente legal, preferencialmente na área da dança, ou;

b) Titularidade de um grau académico superior estrangeiro, preferencialmente na área da dança, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo, ou;

c) Titularidade de um grau académico superior estrangeiro, preferencialmente na área da dança, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo conselho técnico-científico, ou;

d) Currículo escolar, científico ou profissional artístico, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo conselho técnico-científico.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *c* e *d* do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

3 — A apreciação das candidaturas é efetuada com base na avaliação curricular tendo em consideração:

a) O grau académico;

b) A classificação do grau académico;

c) A prática profissional de docência na área da Dança, preferencialmente em Escolas de Ensino Artístico Vocacional;

d) A prática profissional artística, preferencialmente na área da Dança;

e) A Licenciatura em Dança adequada ao processo de Bolonha, ministrada pela ESD;

f) Outras formações em Dança

4 — A seriação das candidaturas é efetuada pela ordem decrescente da pontuação obtida e posteriormente tornada pública.

Artigo 11.º

Documentação para efeitos de candidatura

Os candidatos ao curso de mestrado devem apresentar nos Serviços Académicos da ESD a seguinte documentação:

a) Formulário devidamente preenchido em modelo fornecido pela ESD;

b) Curriculum vitae atualizado, com os comprovativos correspondentes;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade, ou do Cartão de Cidadão ou do Passaporte;

d) Duas fotografias tipo-passe.

Artigo 12.º

Estágio

1 — O estágio previsto neste ciclo de estudos constitui um processo de formação que visa o desenvolvimento de competências dos estudantes em contexto de trabalho e prática de observação, ensino supervisionado e participação nas atividades de uma instituição de Ensino Vocacional Artístico, numa perspetiva de aperfeiçoamento profissional nos domínios artístico, científico e relacional.

2 — O estágio de natureza profissional tem carácter individual e é objeto de relatório final.

3 — O estágio rege-se por regulamento próprio e realiza-se de acordo com os protocolos estabelecidos entre a ESD e as instituições de acolhimento dos estagiários — escolas cooperantes.

4 — A escolha do local de estágio e o nível de ensino é efetuada respeitando a preferência do aluno. Na falta de vaga na escola indicada como primeira opção, procede-se à seriação e colocação dos estagiários por ordem decrescente da média das classificações obtidas nas unidades curriculares do 1.º ano do curso.

5 — Na sequência da unidade curricular de Introdução ao estágio o aluno deve apresentar no final do 2.º semestre do curso, ao coordenador do curso, uma proposta de Estágio, onde deve constar a opção da escola cooperante, da técnica e do nível de ensino.

6 — A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, por outro docente da ESD, que não seja docente do curso.

7 — Em caso de aprovação é feito o seu registo e nomeado o respetivo orientador e coorientador, quando se aplique, pelo conselho técnico-científico.

8 — Para efeitos de inscrição no 2.º ano do curso, e nos prazos fixados no calendário escolar, o aluno deve formalizar nos Serviços Académicos:

a) Inscrição para o estágio em modelo de formulário fornecido pela ESD; contendo as condições definidas na adenda ao protocolo, realizado com cada uma das escolas onde o estágio vai decorrer, de acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de estágio;

b) A entrega de um exemplar em papel do projeto de estágio, com a menção do respetivo orientador e coorientador (quando aplicável).

9 — O estágio decorre durante o 3.º e 4.º semestres deste ciclo de estudos, na instituição escolhida pelo aluno de acordo com o n.º 4, devendo ter uma carga horária mínima de 60 horas anuais nos termos e condições de funcionamento constantes no regulamento de estágio aprovado pela ESD.

10 — A classificação do estágio é da responsabilidade do orientador e coorientador (quando se aplique), ouvido o professor cooperante.

Artigo 13.º

Orientação do estágio e do relatório final

1 — O estágio objeto de relatório final é orientado preferencialmente por um doutor ou especialista de mérito reconhecido como tal, proposto pelo coordenador do mestrado e aprovado pelo conselho técnico-científico da ESD.

2 — Durante o 1.º ano do curso, o aluno pode contactar um dos professores da ESD para que seja seu orientador.

3 — O orientador e o coorientador (quando aplicável) do estágio serão, também, os orientadores do relatório final que será objeto de discussão pública perante um júri.

Artigo 14.º

Relatório final

O relatório final do estágio refletirá a prática pedagógica desenvolvida pelo aluno, designadamente:

- a) Aspetos organizativos;
- b) Aspetos metodológicos;
- c) Aspetos relacionais com o público-alvo;
- d) Aspetos de carácter relacional com a instituição onde se realizou o estágio;
- e) Reflexão e avaliação sobre o trabalho desenvolvido;
- f) Eventuais propostas de desenvolvimento de atividades futuras.

Artigo 15.º

Regras para apresentação do relatório final

1 — O relatório a submeter a avaliação poderá ser redigido em português, inglês ou espanhol.

2 — Os relatórios deverão ser acompanhados de um resumo em inglês. Os relatórios redigidos em inglês deverão ser acompanhados de um resumo em português e os relatórios redigidos em espanhol deverão ser acompanhados de um resumo em português e em inglês.

3 — Na capa do relatório (anexo 3) a submeter a avaliação deve constar:

- a) A Instituição que confere o grau (IPL — Escola Superior de Dança) e respetivo logótipo;
- b) O título do relatório;
- c) Identificação do aluno, do orientador e do coorientador (quando aplicável);
- d) A menção:

“Relatório Final de Estágio apresentado à Escola Superior de Dança com vista à obtenção do Grau de Mestre em Ensino de Dança”

e) Data de conclusão do trabalho (mês e ano).

4 — A primeira página (página de rosto) deve ser cópia da capa.

5 — As páginas seguintes devem incluir resumos em português e/ou em inglês e o índice.

6 — O relatório final deverá ter entre 60 e 80 páginas A4 (não incluindo anexos), com tipo de letra Times New Roman, tamanho 12 e espaçamento de 1,5 (ou formatação equivalente);

7 — Quando necessárias, poderão ser apresentadas, em suporte audiovisual, partes do trabalho.

8 — O relatório final deve ser encadernado de acordo com as orientações expressas pela comissão científica do curso (anexo 4).

Artigo 16.º

Entrega e apreciação do relatório final

1 — Compete ao aluno, até 60 dias após o término do ano letivo em que o estágio decorreu, e nos termos fixados no respetivo calendário escolar, entregar nos serviços académicos da escola e dirigidos ao coordenador do curso de mestrado os seguintes documentos:

- a) cinco (5) exemplares do relatório final de estágio em suporte de papel;
- b) duas (2) versões em suporte digital (formato PDF), para o Centro de Documentação e Informação da ESD;
- c) cinco (5) exemplares em suporte de papel do seu *curriculum vitae*.

2 — O aluno pode, em caso de comprovada impossibilidade de entrega do relatório final de estágio no prazo previsto no número anterior, requerer uma prorrogação, por um período máximo de 30 dias.

3 — O pedido de prorrogação deve ser dirigido ao coordenador do curso, antes do termo do prazo previsto para a entrega do relatório final. Este pedido deverá apresentar-se devidamente instruído com respetivos comprovativos do impedimento.

4 — O coordenador dispõe até 15 dias para propor o júri.

5 — O conselho técnico-científico da ESD dispõe até 15 dias para se pronunciar sobre a proposta de júri apresentada pelo coordenador.

6 — O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de 5 dias úteis, ser comunicado, por escrito ao aluno e afixado em edital.

7 — O coordenador dispõe até 30 dias após aprovação do conselho técnico-científico para marcação da data da discussão pública do relatório.

Artigo 17.º

Regras sobre a discussão pública do relatório final

Cabe ao presidente do júri fazer a gestão da duração da apresentação pública, de acordo com as seguintes regras:

a) A discussão do relatório final terá a duração máxima de 90 minutos;

b) Os primeiros 20 minutos serão ocupados por uma apresentação da síntese do trabalho realizado pelo candidato;

c) No período de discussão intervirão todos os membros do júri, cabendo ao argente principal que poderá ser um docente convidado, exterior à ESD, o período de tempo mais alargado;

d) Na discussão do relatório final, deverá ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 18.º

Composição e nomeação do júri

1 — O relatório final é objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo conselho técnico-científico, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

2 — O júri é constituído por três a cinco membros e deve incluir o orientador e coorientador (quando aplicável).

3 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o relatório final e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo conselho técnico-científico da ESD.

4 — O júri pode também integrar professores aposentados ou jubilados, nos termos do estatuto da carreira docente do Ensino Superior Politécnico.

5 — A presidência do júri compete ao coordenador do curso, ou, em caso de impedimento, a outro membro da comissão científica do curso por ele designado.

Artigo 19.º

Deliberação do Júri

1 — Concluída a discussão referida no artigo 17.º, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — Deverão ser objeto de avaliação os seguintes aspetos:

a) Qualidade científica e técnica do texto do relatório final:

i) Clareza e qualidade da escrita;

ii) Estrutura do documento;

iii) Capacidade revelada para aplicar conhecimentos na resolução de problemas não familiares;

iv) Demonstração de uma especialização de natureza profissional;

v) Análise crítica das soluções propostas e dos resultados obtidos.

b) Qualidade da apresentação pública em termos de:

i) Clareza da exposição, incluindo a capacidade de comunicação para não especialistas;

- ii) Rigor científico/técnico;
- iii) Capacidade de síntese;
- iv) Segurança e capacidade de argumentação.

3 — Cada elemento do júri atribui uma classificação na escala inteira de 0 a 20 às componentes “a” e “b”. A classificação final de cada uma destas componentes é a média aritmética não arredondada das classificações atribuídas por cada elemento do Júri.

4 — A classificação atribuída ao relatório final corresponde à média ponderada, arredondada à unidade, da classificação atribuída às componentes da avaliação “a” e “b”, sendo-lhes atribuídas as ponderações, respetivamente, de 75 % e 25 %.

5 — Da prova e das reuniões do júri é lavrada ata, da qual constará a classificação e a votação emitida por cada um dos seus membros, respetiva fundamentação e a classificação final.

6 — O estudante que não tenha obtido aprovação deverá candidatar-se a uma nova edição do curso de mestrado.

Artigo 20.º

Concessão do grau de mestre

1 — O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.

2 — A aprovação nas 15 unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado, correspondentes ao 1.º e 2.º semestres, num total de 60 créditos, não confere o grau de mestre, mas possibilita a certificação de um curso de especialização em Ensino de Dança.

Artigo 21.º

Classificação do curso de mestrado

1 — Ao grau académico de mestre é atribuído uma classificação final, em conformidade com o exposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — Para o cálculo desta avaliação final, são tidos em conta os seguintes parâmetros:

a) A Classificação do Curso de Especialização (CCE) — unidades curriculares do 1.º e 2.º semestres: é resultante da média ponderada das

classificações finais obtidas nas unidades curriculares que o constituem, sendo cada uma ponderada com fator idêntico ao número de créditos que confere.

b) Classificação Final do Estágio Objeto de Relatório Final (CFEORF) — é resultante da média ponderada entre a Classificação das Unidades Curriculares de Estágio I e Estágio II (CUC E I e II) e a Classificação do Relatório Final de Estágio (CRFE), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$(CUC E I e II) \times 0,6 + (CRFE) \times 0,4$$

3 — A Classificação Final do Curso de Mestrado (CFCM) é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFCM = \frac{CCE + CFEORF}{2}$$

Artigo 22.º

Depósito do Relatório Final no RCAAP

Em conformidade com a adesão do Instituto Politécnico de Lisboa ao Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP), os relatórios finais de estágio do curso de Mestrado em Ensino de Dança, após aprovação pelo júri, estão sujeitos:

a) A depósito de um exemplar em papel e de um exemplar em formato digital no Centro de Documentação e Informação da ESD (CDI) que será disponibilizado na plataforma do Repositório Científico do IPL e consequentemente, no Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP) e na Biblioteca do Conhecimento Online (B-ON);

b) Os procedimentos de depósito do relatório final de estágio concretizam-se em conformidade com o Decreto-Lei n.º 115/2013, publicado no *Diário da República* n.º 151, Série I, de 07/08/2013.

Artigo 23.º

Titulação do grau de mestre

1 — Nos termos do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, o grau de mestre é titulado por uma carta de curso.

2 — A emissão da carta de curso, bem como das respetivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos dos artigos 38.º a 42.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

ANEXO I

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Dança

Grau: Mestre

Ensino de Dança

QUADRO N.º 1

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica (1)	Duração (2)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações (5)
			Total (3)	Contacto (4)		
Psicopedagogia I Psychopedagogy I	CE SE	S	75	T:30	3	Obrigatória. Compulsory.
Investigação em Educação I Research on Education I	CE SE	S	75	T:30	3	Obrigatória. Compulsory.
Neuropsicologia do Movimento I Neuropsychology of Movement I	CE SE	S	75	T: 30	3	Obrigatória. Compulsory.
História da Educação Contemporânea History of Contemporary Education	CE SE	S	75	T: 30	3	Obrigatória. Compulsory.
Metodologias e Pedagogias da Dança Criativa I Methodologies and Pedagogies of Creative Dance Teaching Methods I.	MED DTM	S	150	TP:60	6	Obrigatória. Compulsory.

Unidades curriculares	Área científica (1)	Duração (2)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações (5)
			Total (3)	Contacto (4)		
Metodologias e Pedagogias da Dança Contemporânea I Methodologies and Pedagogies of Contemporary Dance Teaching Methods I.	MED DTM	S	150	TP:60	6	Obrigatória. Compulsory.
Metodologias e Didácticas da Dança Clássica I Methodologies and Didactics of Classical Dance Teaching Methods I.	MED DTM	S	150	TP:60	6	Obrigatória. Compulsory.

Legenda

Área científica: CE — Ciências da Educação; MED — Metodologias do Ensino de Dança.

Duração: S — Semestral.

Contacto: T — Ensino Teórico; TP — Ensino Teórico-Prático.

QUADRO N.º 2

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica (1)	Duração (2)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações (5)
			Total (3)	Contacto (4)		
Psicopedagogia II Psychopedagogy II	CE SE	S	75	T:30	3	Obrigatória. Compulsory.
Investigação em Educação II Research on Education II	CE SE	S	75	T:30	3	Obrigatória. Compulsory.
Neuropsicologia do Movimento I Neuropsychology of Movement I	CE SE	S	75	T: 30	3	Obrigatória. Compulsory.
Intervenção Artístico Comunitária Community-Artistic Intervention	MED DTM	S	75	T: 30	3	Obrigatória. Compulsory.
Metodologias e Pedagogias da Dança Criativa II Methodologies and Pedagogies of Creative Dance Teaching Methods II.	MED DTM	S	125	TP:45	5	Obrigatória. Compulsory.
Metodologias e Pedagogias da Dança Contemporânea II Methodologies and Pedagogies of Contemporary Dance Teaching Methods II.	MED DTM	S	125	TP:45	5	Obrigatória. Compulsory.
Metodologias e Didácticas da Dança Clássica II Methodologies and Didactics of Classical Dance Teaching Methods II.	MED DTM	S	125	TP:45	5	Obrigatória. Compulsory.
Introdução ao Estágio Introduction of Work Experience	CE SE	S	75	T: 30	3	Obrigatória. Compulsory.

Legenda

Área científica: CE — Ciências da Educação; MED — Metodologias do Ensino de Dança.

Duração: S — Semestral.

Contacto: T — Ensino Teórico; TP — Ensino Teórico-Prático.

QUADRO N.º 3

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica (1)	Duração (2)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações (5)
			Total (3)	Contacto (4)		
Seminários-Conferências Seminars-Conferences	CE SE	S	150	TP:30	6	Obrigatória. Compulsory.

Unidades curriculares	Área científica (1)	Duração (2)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações (5)
			Total (3)	Contacto (4)		
Estágio I Work Experience I	MED/ CE DTM/ SE	S	600	OT: 30	24	Obrigatória. Compulsory.

Legenda

Área científica: CE — Ciências da Educação; MED — Metodologias do Ensino de Dança.

Duração: S — Semestral.

Contacto: TP — Ensino Teórico-Prático; OT — Orientação Tutorial.

QUADRO N.º 4

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica (1)	Duração (2)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações (5)
			Total (3)	Contacto (4)		
Estágio II Work Experience II	MED/CE DTM/ SE	S	750	TC-OT: 30	30	Obrigatória. Compulsory.

Legenda

Área científica: CE — Ciências da Educação; MED — Metodologias do Ensino de Dança.

Tipo: S — Semestral.

Contacto: TC — Trabalho de Campo; OT — Orientação Tutorial.

ANEXO II

(tabela anexa à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto)

Número máximo de inscrições	Cursos organizados por unidades de crédito ECTS — Créditos ECTS obtidos	Cursos organizados por unidades de crédito — Créditos obtidos (¹)	Cursos organizados por anos curriculares — Anos curriculares completos	
3	0 a 59	0 a N-1		0
4	60 a 119	N a 2 × N-1		1
5	120 a 179	2 × N a 3 × N-1		2
6	180 a 239	3 × N a 4 × N-1		3
8	240 a 359	4 × N a 6 × N-1	4 e 5	
9	360	6 × N	6	

(¹) N = maior inteiro menor ou igual ao quociente entre o número de créditos totais do curso e o número de anos curriculares do curso.

ANEXO III

Instituto Politécnico de Lisboa
Escola Superior de Dança

Título do Relatório

Nome do (a) Aluno (a)

Nome do(a) orientador (a)

Nome do(a) coorientador (a)

Relatório Final de Estágio apresentado à Escola Superior de Dança, com vista à obtenção do grau de
Mestre em Ensino de Dança

Mês e Ano de conclusão

ANEXO IV

Normas de encadernação do Relatório Final de EstágioEncadernação em cartolina branca;
Encadernação a cola com lombada plana;
A lombada deve conter os seguintes elementos:

- a) Primeiro e último nome do estudante (no topo da lombada, escrito verticalmente);
- b) Título do relatório (centrado na lombada, escrito verticalmente);
- c) Curso e edição seguido de ESD e ano de conclusão (na base da lombada, escrito verticalmente);

Quando o relatório de estágio contiver um volume adicional de anexos deverá apresentar o mesmo tipo de encadernação, identificação e a menção Anexos;

O material digital que seja parte integrante do Relatório Final de Estágio deverá ser apresentado/integrado conjuntamente com o documento em suporte de papel;

A versão em suporte digital (formato PDF apresentado em CD ou DVD) deverão apresentar-se devidamente identificados, etiquetados e acondicionados em embalagem adequada para o efeito.

209123292

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**Aviso n.º 14344/2015**

Devido à ausência de candidatos que reunissem as condições de admissão ao concurso para preenchimento de um lugar de Professor